



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 292, DE 2008 (Do Sr. João Matos)

Dá nova redação à alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, para definir como habilitados à eleição dos órgãos diretivos de tribunais os membros do órgão especial ou do plenário do respectivo tribunal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.....

I -

a) *eleger seus órgãos diretivos, dentre os membros do órgão especial ou do plenário do respectivo tribunal, e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*

.....(NR)“

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional veicula interpretação autêntica, dada assim pelo próprio Congresso Nacional, à vontade do Constituinte de 1988, que, ao institucionalizar o Estado Democrático de Direito, postulou também a democratização do Poder Judiciário.

No texto constitucional de 1988, afirmou-se no art. 96 que compete privativamente aos tribunais eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos. Na parte que interessa, é o seguinte o teor literal da norma constitucional hoje vigente: "Art. 96. *Compete privativamente: I - aos tribunais: a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos (...);*".

Mas, em contraste com tal dicção constitucional, enuncia o art. 102, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14.3.1979), que "Os Tribunais, pela maioria de seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao

dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição".

Por tal sistema infraconstitucional engendrado na legislação do *Ancien Régime*, limita-se aos juízes mais antigos a habilitação eletiva aos órgãos diretivos dos tribunais, de forma que, a rigor, inexistente propriamente eleição, mas, sim, mera homologação pela maioria aos juízes que se situem dentre os mais antigos no tribunal. É dizer, solução somente em tese compatível com a ordem constitucional autoritária anterior à Constituinte de 1988, jamais, porém, com os princípios regentes da ordem jurídica hoje vigente no País.

A Constituição deve ser interpretada à sua própria luz e não à luz da legislação infraconstitucional e o que faz a presente emenda constitucional é tão-somente reafirmar o que já se contém na Constituição Federal, em linha de que compete privativamente aos tribunais "*eleger seus órgãos diretivos*" (art. 96, CF), cujo enunciado, evidente, sequer em tese pode ou poderia ser interpretado como somente sendo elegíveis os juízes mais antigos.

Enfim, interpretação autêntica via emenda constitucional voltada a emprestar segurança jurídica e unidade jurídica ao tratamento da matéria, e bem assim a compatibilizar o procedimento de escolha dos órgãos diretivos dos tribunais com os princípios constitucionais republicano, da democracia, igualdade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, pluralismo e eficiência.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Proposição: PEC 0292/08

Autor: JOÃO MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 03/09/2008 3:13:53 PM

Ementa: Dá nova redação à alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para definir como habilitados à eleição dos órgãos diretivos de tribunais os membros do órgão especial ou do plenário do respectivo tribunal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-292/2008

Confirmadas: 179
Não Conferem: 010
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 017
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 206

Assinaturas Confirmadas

1-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
2-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
3-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
4-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
5-DAGOBERTO (PDT-MS)
6-NILSON PINTO (PSDB-PA)
7-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
8-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
9-ODAIR CUNHA (PT-MG)
10-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
11-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
12-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
13-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
14-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
15-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
16-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
17-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
18-GLADSON CAMELI (PP-AC)
19-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
20-TATICO (PTB-GO)
21-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
22-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
23-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
24-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
25-RITA CAMATA (PMDB-ES)
26-EDSON DUARTE (PV-BA)
27-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
28-REGINALDO LOPES (PT-MG)
29-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
30-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
31-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
32-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
33-PAES LANDIM (PTB-PI)
34-RUBENS OTONI (PT-GO)
35-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
36-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
37-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
38-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

39-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
40-FELIPE MAIA (DEM-RN)
41-MAGELA (PT-DF)
42-NELSON TRAD (PMDB-MS)
43-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
44-JORGE BITTAR (PT-RJ)
45-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
46-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
47-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
48-GERALDO THADEU (PPS-MG)
49-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
50-MILTON MONTI (PR-SP)
51-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
52-IRAN BARBOSA (PT-SE)
53-DR. UBIALI (PSB-SP)
54-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
55-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
56-LOBBE NETO (PSDB-SP)
57-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
58-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
59-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
60-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
61-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
62-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
63-RENATO MOLLING (PP-RS)
64-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
65-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
66-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
67-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
68-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
69-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
70-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
71-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
72-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
73-CARLOS MELLE (DEM-MG)
74-JUVENIL (PRTB-MG)
75-VILSON COVATTI (PP-RS)
76-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
77-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
78-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
79-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
80-ELIENE LIMA (PP-MT)
81-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
82-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
83-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
84-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
85-JAIME MARTINS (PR-MG)

86-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
87-DÉCIO LIMA (PT-SC)
88-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
89-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
90-DELEY (PSC-RJ)
91-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
92-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
93-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
94-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
95-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
96-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
97-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
98-GILMAR MACHADO (PT-MG)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-MAURO LOPES (PMDB-MG)
101-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
102-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
103-JILMAR TATTO (PT-SP)
104-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
105-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
106-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
107-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
108-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
109-VELOSO (PMDB-BA)
110-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
111-DR. PINOTTI (DEM-SP)
112-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
113-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
114-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
115-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
116-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
117-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
118-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
119-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
120-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
121-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
122-PAULO ROCHA (PT-PA)
123-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
124-DR. TALMIR (PV-SP)
125-PEDRO WILSON (PT-GO)
126-NEILTON MULIM (PR-RJ)
127-ADÃO PRETTO (PT-RS)
128-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
129-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
130-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
131-PEPE VARGAS (PT-RS)
132-FERNANDO MELO (PT-AC)

133-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
134-MARIA HELENA (PSB-RR)
135-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
136-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
137-ENIO BACCI (PDT-RS)
138-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
139-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
140-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
141-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
142-ZONTA (PP-SC)
143-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
144-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
145-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
146-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
147-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
148-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
149-FERNANDO FERRO (PT-PE)
150-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
153-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
154-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
155-ANGELA PORTELA (PT-RR)
156-ANDRE VARGAS (PT-PR)
157-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
158-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
159-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
160-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
161-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
162-MARCO MAIA (PT-RS)
163-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
164-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
165-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
166-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
167-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
170-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
171-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
172-ANGELA AMIN (PP-SC)
173-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
174-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
175-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
176-PAULO PIAU (PMDB-MG)
177-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
178-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
179-CARLOS ABICALIL (PT-MT)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-LAERCIO OLIVEIRA (PSDB-SE)
- 2-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 4-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 5-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 6-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 7-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 8-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 10-NEUDO CAMPOS (PP-RR)

Assinaturas Repetidas

- 1-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 2-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 3-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 4-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 5-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 6-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 7-MILTON MONTI (PR-SP)
- 8-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 9-MAGELA (PT-DF)
- 10-LAERCIO OLIVEIRA (PSDB-SE)
- 11-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 12-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 15-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 16-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 17-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos: e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

**Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO VIII
DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

.....

CAPÍTULO II
DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

.....

Art. 102. Os tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por 2 (dois) anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por 4 (quatro) anos, ou o de presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao juiz eleito, para completar período de mandato inferior a 1 (um) ano.

Art. 103. O presidente e o corregedor da Justiça não integrarão as câmaras ou turmas. A lei estadual poderá estender a mesma proibição também aos vice-presidentes.

§ 1º Nos tribunais com mais de trinta desembargadores a lei de organização judiciária poderá prever a existência de mais de um vice presidente, com as funções que a lei e o Regimento Interno determinarem, observado quanto a eles, inclusive, o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos Estados com mais de cem comarcas e duzentas varas, poderá haver até dois corregedores, com as funções que a lei e o Regimento Interno determinarem.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
